

O TRABALHO DOS/AS ASSISTENTES SOCIAIS EM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA/PB, NA PERSPECTIVA DA MATERIALIZAÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO¹

Valdineri Nunes Ferreira²

RESUMO

O presente texto sintetiza a pesquisa que objetivou analisar o trabalho dos/as assistentes sociais em escolas públicas municipais de João Pessoa/PB, na perspectiva da materialização do direito humano à educação. Para alcançá-lo, analisamos a configuração da política social de educação básica implementada pelo município de João Pessoa/PB, destacando avanços, entraves, fragilidades e retrocessos na efetivação do direito à educação. E ainda: identificamos, sistematizamos e analisamos as condições e as peculiaridades do trabalho do/a assistente social para a materialização do direito à educação em escolas públicas municipais de João Pessoa/PB. Como resultado, constatamos que o direito humano à educação, tanto no contexto macro, quanto micro, encontra-se cada vez mais ameaçado pelo receituário neoliberal e neoconservador. Tal lógica, ao minimizar o Estado para as políticas sociais, tem fragmentado e fragilizado os dispositivos jurídico-normativos dos direitos humanos – dentre os quais a educação –, restringindo, violando e negando a materialização dos mesmos. No que tange ao Serviço Social na política educacional pública, a pesquisa indicou que os/as assistentes sociais, ao tratarem das manifestações da questão social nas comunidades escolares, de maneira multi/interdisciplinar, têm sentido uma acelerada relativização e precarização de suas condições éticas e técnicas de trabalho, impostas pela política educacional vigente, de caráter neoliberal e neoconservador. Apesar disso, foi possível observar potencialidades e possibilidades de resistência e enfrentamento a essa realidade, tanto pela via dos processos socioeducativos (pedagogia) quanto ético-político (militância).

Palavras-chave: Direito humano à educação. Estado neoliberal e neoconservador. Política educacional pública. Escola pública. Trabalho dos/as assistentes sociais.

1. INTRODUÇÃO

Neste texto, sintetizamos a pesquisa de mestrado acadêmico em educação, na qual traçamos como objetivo principal analisar o trabalho dos/as³ assistentes sociais em escolas públicas municipais de João Pessoa/PB, na perspectiva da materialização do direito humano à educação. Tal pesquisa foi fruto da necessidade que sentimos de estudos e pesquisas

¹ Síntese da dissertação de mestrado acadêmico, de mesmo título, apresentada pelo autor, em 24 ago. 2021, ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Campina Grande (PPGE/UFPG), pesquisa orientada pelo Prof. Dr. Antônio Lisboa Leitão de Souza.

² Mestre em Educação, pela Universidade Federal de Campina Grande (UFPG). Especialista em Saúde da Família e em Saúde Coletiva, pelo Centro Universitário de Patos (UNIFIP). Bacharel em Serviço Social, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Assistente Social Escolar da Prefeitura Municipal de João Pessoa – Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEDEC). E-mail: dineri.nunes@gmail.com

³ Em consonância com a Resolução CFESS nº 594/2011, esta pesquisa observa a linguagem de gênero, usando as formas masculina e feminina, quando convier.

relacionadas à problematização do direito à educação, pelo Serviço Social, no contexto da escola pública, considerando as crescentes expressões da questão social⁴ no ambiente escolar, objeto de trabalho do/a assistente social que, dentre seus princípios ético-políticos, tem a defesa intransigente dos direitos humanos (CFESS, 1993). Com efeito, ao proceder à busca de textos sobre o assunto, nas plataformas científicas digitais de maior renome, pouco se obtém acerca desta temática, se comparado à produção intelectual a partir de outras políticas sociais.

Pelo fato de participarmos, desde o ano 2014, da Comissão de Educação do Conselho Regional de Serviço Social da 13ª Região/Paraíba (CRESS/PB), o interesse pela temática foi aguçado, vez que as pautas da referida Comissão se voltam à Educação Básica, mormente às escolas públicas municipais de João Pessoa/PB. A pesquisa justifica-se, ainda, pelo fato de fazermos parte do quadro efetivo de assistentes sociais escolares (nomenclatura adotada em João Pessoa/PB, através da Lei Municipal nº 11.385/2008), desde o ano 2015, visto que tal inserção possibilita maior e melhor articulação e mobilização do Serviço Social Escolar, no sentido de possibilitar o desenvolvimento de estudos e pesquisas envolvendo a profissão e a área da educação, bem como de aperfeiçoar o trabalho na direção da defesa e promoção de direitos, a partir de tais produções científicas.

Segundo o *site* da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB (PMJP, 2020), o Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei nº 8.996/1999, conta com 101 escolas de ensino fundamental, dentre as quais há 20 totalmente integrais e 11 parcialmente integrais, totalizando 31 escolas com turmas integrais, com 55 oferecendo a modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos (EJA). Não há, no *site* da PMJP, a quantidade de escolas com a modalidade de ensino Educação Especial. Os Centros de Referência em Educação Infantil (CREIs), correspondentes às creches e pré-escolas em outros municípios, somam 90 unidades. Há, dentre as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), as Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIEF), visto que nem toda comunidade escolar possui um CREI. As EMEIEFs somam 24 unidades. Os dados oficiais disponíveis mostram que os CREIs não possuem assistentes sociais em seus quadros de servidores/as. Salientamos que as nomenclaturas CREI, EMEF e EMEIEF são padronizadas pela Lei Municipal nº 13.883/2019.

⁴ [...] a questão social diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho –, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos (IAMAMOTO, 2001, p. 17).

Quanto ao organograma, o Sistema Municipal de Ensino dispõe de nove polos geoadministrativos, nos quais são agrupadas as escolas municipais, para melhor gestão por parte da Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC).

O município de João Pessoa/PB pode ser considerado uma referência, no diz respeito à inserção e implementação do Serviço Social na política e estrutura educacionais, articulado à Psicologia, à Pedagogia, à gestão escolar e às diversas licenciaturas, sendo um *locus* privilegiado de estudos e pesquisas sobre a atuação do/a assistente social na escola pública, individualmente e no trabalho em equipe. Cabe pontuar que as equipes de “especialistas em educação”⁵, atuantes nas escolas públicas municipais da capital paraibana, são constituídas por assistentes sociais escolares, psicólogos/as escolares, orientadores/as educacionais (pedagogos/as) e supervisores/as escolares (pedagogos/as). Sendo assim, além do intuito de explorar e disseminar o conhecimento sobre o direito à educação, colaborando para o aprofundamento e ampliação da cidadania e da democracia, a pesquisa visa provocar reflexões acerca da política social pública de educação e sua relação com o Serviço Social, como também contribuir para a transformação coletiva da realidade escolar, embasada nos achados científicos, dentro dos limites impostos historicamente às condições éticas e técnicas dos/as profissionais da educação.

Ao fazer alusão ao trabalho dos/as assistentes sociais, objetivamos, aqui, retirar qualquer pretensão de apontar (ou responsabilizar) tais profissionais pela garantia de direitos, considerando que tal incumbência é do Estado, via políticas públicas, respaldadas em dispositivos legais e normativos. Entretanto, buscamos destacar o contributo do/a assistente social, inserido/a na política estatal, à efetivação do direito à educação pública, universal, presencial, gratuita, laica, crítica, de qualidade e socialmente referenciada. Ademais, é em caráter de trabalho coletivo e interativo que os/as profissionais da educação atuam na estrutura do Estado para a concretização do direito inscrito nas suas declarações constitucionais.

METODOLOGIA

Tipo de pesquisa: teórico-prática com perspectiva quali quantitativa de análise.

⁵ Utilizamos, ao longo deste trabalho, “especialistas em educação”, usada, considerando tratar-se de uma expressão ultrapassada, referenciada na lógica da Pedagogia tecnicista, preponderante, do final da década de 1960 ao início dos anos 1980. Trata-se, ainda, da influência do Parecer 252/1969, do Conselho Federal de Educação, que dividiu o curso de Pedagogia em habilitações – separando o pensar do fazer pedagógico no interior da escola. Tal Parecer reforçou a lógica do capital, ao evidenciar a fragmentação e sobreposição de papéis, além do pragmatismo no trabalho escolar (MICHALOVICZ, 2015).

Objeto de pesquisa: o trabalho dos/as assistentes sociais em escolas públicas municipais de João Pessoa/PB.

Objetivos: a) geral: analisar o trabalho dos/as assistentes sociais em escolas públicas municipais de João Pessoa/PB, na perspectiva da materialização do direito humano à educação; b) específicos: 1) analisar a configuração da política social de educação básica implementada pelo município de João Pessoa/PB, destacando avanços, entraves, fragilidades e retrocessos na efetivação do direito à educação; 2) identificar, sistematizar e analisar as condições e as peculiaridades do trabalho do/a assistente social para a materialização do direito à educação em escolas públicas municipais de João Pessoa/PB.

Problema de pesquisa: como o direito humano à educação – expresso no acesso, na permanência, na qualidade da educação escolarizada e na gestão democrática⁶ – tem sido materializado nas escolas públicas municipais de João Pessoa/PB? Como o trabalho dos/as assistentes sociais – que é de mediação social com a comunidade escolar – tem contribuído para a materialização do direito humano em tela, nas referidas escolas?

Delineamentos metodológicos: abordagem, com orientação epistemológica do materialismo histórico-dialético (Marx e seus/suas sucessores/as); categorias analíticas metodológicas (historicidade, mediação, contradição e totalidade) e de conteúdo ou conceituais (direito à educação, política social pública de educação; trabalho; neoliberalismo e neoconservadorismo; Serviço Social na educação e na educação escolar), bem como procedimentos metodológicos (delimitações espacial e temporal, sujeitos, coleta e análise de dados, e aspectos éticos).

Procedimentos metodológicos:

- a) delimitação espacial: 1) universo: Polo geoadministrativo 01, o qual abrange os bairros: Altiplano, Bancários, Mangabeira e Praia da Penha (zona sul da capital), com treze escolas do Sistema Municipal de Ensino. A escolha desse Polo deu-se de forma criteriosa, haja vista apresentar vasta diversidade do público-alvo da política educacional do município (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as, idosos/as e pessoas com deficiência/necessidades educacionais especiais), com grande contingente populacional, apresentando características socioeconômicas variadas, que incluem áreas urbanas bem desenvolvidas e periferias com sérios problemas sociais; 2) amostra: quatro escolas, sendo uma de cada bairro do Polo 01: Anita Trigueiro do Vale (Altiplano), Antônio Santos Coelho Neto (Penha), Aruanda (Bancários) e Luiz

⁶ Salientamos que estas quatro dimensões do direito à educação têm base no entendimento consolidado nos Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação (CFESS, 2012).

- Vaz de Camões (Mangabeira). Essa medida resulta dos diálogos realizados em 2020, com os sujeitos que demonstraram interesse em participar da pesquisa, visando à exequibilidade do projeto, revisto em decorrência da pandemia da Covid-19;
- b) delimitação temporal: período que se inicia com a Constituição Federal de 1988 (CF/1988) – marco jurídico-normativo – e se estende até 2020. Esse período igualmente compreende o tempo em que se deu a inserção do Serviço Social no Sistema Municipal de Ensino de João Pessoa/PB (1990 a 2020);
 - c) sujeitos: quatro assistentes sociais, ingressas no Serviço Público Municipal através dos concursos públicos realizados em 1990, 2007 e 2014, cuja atuação se dá, respectivamente, nas quatro escolas de ensino fundamental, *locus* da investigação, conforme supramencionado;
 - d) coleta de dados: questionário semiestruturado digital – via *Google Forms*, aplicativo de gerenciamento de pesquisas –, bibliografia e documentação eletrônica e impressa;
 - e) análise dos dados coletados: análise documental e análise dialética, em consonância com o aporte epistemológico adotado;
 - f) aspectos éticos: a presente pesquisa baseou-se na Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde, a qual traça as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, objetivando preservar a integridade e a dignidade dos sujeitos envolvidos. Também se pautou na Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993 (Código de Ética Profissional do/a Assistente Social – CEP).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Deixamos patente que o direito à educação como direito humano é a perspectiva ético-político-pedagógica desta pesquisa. Por ser um direito inalienável e imprescindível ao pleno desenvolvimento e realização da pessoa humana – ser social, como bem advoga Karl Marx – vemos a educação afirmada na CF/1988, dentre os direitos sociais que, juntos, visam à seguridade social do povo brasileiro.

Os direitos humanos foram construídos com base na idéia de dignidade da pessoa humana, ou seja, de que todo ser humano, independente de qualquer condição pessoal, deve ser igualmente reconhecido e respeitado, não podendo ser tratado como instrumento, mas sim como fim de toda organização social e política. [...] O reconhecimento internacional dos direitos humanos representou, assim, um passo histórico decisivo. Com esse processo, os direitos foram colocados acima das contingências políticas dos países, fortalecendo a luta contra os regimes autoritários,

o imperialismo, o genocídio e a discriminação. A todos devem ser garantidos os direitos humanos, estejam ou não em seu país de origem (RIZZI, GONZALEZ e XIMENES, 2009, p. 7-8).

O dito acima vai ao encontro do que defende Perez (1991, p. 67), ao afirmar que

A ideia de educação, como um direito fundamental do cidadão, apresenta de pronto, o seu reverso: o dever do Estado de promovê-la, facilitá-la, oferecê-la. É claro que desde aí se fazem sentir, como necessários, limites a esse direito e a esse dever, que ao fim e ao cabo, são estabelecidos pelo Estado, ou se preferível, pelos cidadãos, enquanto sujeitos da atividade estatal. Nesse caso, os cidadãos podem ser mais uma vez encarados como sujeitos passivos ou ativos da atividade estatal. No primeiro caso, enquanto credores do direito à educação; no segundo, como responsáveis pela ação do Estado, exercida no sentido de atender àquele direito (*apud* OLIVEIRA, 2001, p.16).

Antes de prosseguir, imprescindível se faz entender o que são direitos fundamentais – dentre os quais, a educação – e suas garantias constitucionais. Para Baracho (2008), eles/as são o núcleo mais importante de uma Constituição, os/as quais têm como características: a) sua nomeação e especificação na Norma Ápice; b) grau elevado de garantia e segurança; e c) são imutáveis ou de difícil modificação. Nesse sentido, complementa Simões (2014, p. 61):

Os direitos fundamentais são enunciados constitucionais de eficácia e de aplicabilidade imediata, que reconhecem a existência de prerrogativas substanciais consideradas indisponíveis e essenciais do cidadão. Por exemplo, o direito de ir e vir ou a liberdade de pensamento. Já as garantias têm natureza processual, consistindo nos mecanismos ou instrumentos, que o Poder Público assegura aos cidadãos, para a proteção, reparação ou reingresso do direito fundamental violado, por exemplo, o da ação de *habeas corpus*, *habeas data* e o mandado de segurança.

No entendimento de que os direitos sociais são direitos fundamentais de cidadania, Bertramello (s/d) elucida que estes colimam compensar as desigualdades oriundas do modo capitalista de produção, as quais põem os sujeitos de direitos em situação de desvantagem, vulnerabilidade e risco, o que exige do Estado intervenção, no sentido de minimizar tal desnível. Embora a família seja posta na legislação social como figura de extrema relevância, é no Estado que se encontram os meios e a maior responsabilidade na garantia de direitos, via políticas públicas. Com efeito, as condições objetivas do Estado são imensamente superiores às da família na efetivação de direitos de cidadania, dentre os quais a escolarização.

Os direitos sociais, enquanto direitos fundamentais e garantias básicas, demandados pela sociedade, foram consagrados pela CF/1988, no artigo 6º, que estabelece: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a

segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Pontuamos que a educação não deve ser interpretada dissociada dos demais direitos, mas como uma totalidade. Nesta pesquisa, procuramos associar a materialização (e, possivelmente, a negação) do referido direito ao efetivo trabalho dos/as assistentes sociais em espaços escolares, isto é, na qualidade de profissionais da política social de educação, consideramos que sua atuação é imprescindível e complementar na garantia de direitos. Do mesmo modo, compreendemos que tal contribuição está relacionada e determinada pelas condições objetivas de realização do seu trabalho e nas quais estão inseridas as escolas e seus respectivos sujeitos, não dependendo apenas da competência técnica ou do compromisso ético-político com o qual os/as assistentes sociais atuam. Trata-se de dimensões importantes, mas insuficientes para que o direito à educação seja efetivamente assegurado.

O direito à educação é, historicamente, objeto de embate entre as classes burguesa e trabalhadora, a quem é negada a possibilidade de desenvolvimento humano, pelo capital que mercantiliza direitos e políticas sociais, visando o lucro e a manutenção do *status quo*. Esse avanço mercantil, que agride principalmente a educação pública, fortalece a questão social, que se expressa de vários modos na escola. Nesse sentido, a presente pesquisa adota a perspectiva da defesa intransigente dos direitos humanos da classe trabalhadora, com ênfase na educação e no trabalho. Para tanto, analisamos os processos de trabalho dos/as assistentes sociais em seus espaços sócio-ocupacionais, tendo como perspectiva a materialização do direito humano à educação.

Como referencial teórico-metodológico, apoiamo-nos no materialismo histórico-dialético, sinalizando a perspectiva ideopolítica do trabalho científico, que não se pretende neutro, nem tampouco mero espectador da realidade posta pela sociedade de classes, desigual e injusta. Por esta razão, o direito humano à educação, a política social pública de educação e o Projeto Ético-Político (PEP) do Serviço Social – que é materializado no trabalho dos/as assistentes sociais – foram estudados na perspectiva da totalidade, da mediação, da contradição e da historicidade.

Com a coleta, sistematização e análise bibliográfico-documental de caráter jurídico-normativo e das respostas dos sujeitos da pesquisa ao questionário semiestruturado digital, pudemos perfazer um caminho (método) que nos possibilitou estudar os direitos humanos no Brasil, embasados na CF/1988. Nesse caminho, adentramos em conceitos, conquistas e retrocessos constitucionais, contextualizando as lutas pela cidadania e democracia, o direito

social à educação, o direito social ao trabalho, o papel do Estado como garantidor de direitos sociais e a política social de educação no contexto neoliberal.

Visando apreender o Serviço Social no contexto da redemocratização e da efetivação dos direitos sociais – da década de 1980 ao ano 2020 –, contextualizamos a profissão no Brasil, discorremos acerca da inserção da mesma na política social e na educação brasileira, e refletimos sobre a relevância do/a assistente social na efetivação dos direitos sociais.

A análise do trabalho dos/as assistentes sociais das escolas públicas municipais de João Pessoa/PB levou-nos a um panorama do Serviço Social na educação escolar no estado da Paraíba, da política social de educação básica, da inserção e atuação de assistentes sociais nas escolas públicas do referido município, entre a década de 1990 e o ano 2020. Nesse rumo, foi imprescindível a leitura crítica dos documentos do Sistema Municipal de Ensino de João Pessoa e de bibliografia, alusivos aos/às assistentes sociais escolares, bem como as declarações das participantes da pesquisa, de modo digital. Tal análise contribuiu para nossa compreensão no que tange ao PEP e às condições objetivas de trabalho: desafios, potencialidades e possibilidades na atuação dos/as assistentes sociais.

Após termos analisado a política educacional planejada e implementada pela PMJP, por meio da SEDEC, na qual estão inseridos/as os/as assistentes sociais, em equipes multiprofissionais, pudemos destacar avanços, entraves, fragilidades e retrocessos na efetivação do direito à educação básica na capital paraibana. Esses fatores impactam nas resoluções e respostas profissionais à população-usuária da educação escolar pública, tendo em vista que o PEP do Serviço Social se materializa nas políticas sociais (públicas e privadas), nas quais financiamento, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), formação continuada, condições éticas e técnicas de trabalho, dentre outros fatores, condicionam e determinam os resultados dessa especialidade do mundo do trabalho. Nesse caso, como o resultado almejado pelo PEP do Serviço Social é o direito humano/social efetivado, a configuração da política de Estado e/ou de Governo pode garantir, mas, também, negar, violar e retirar direitos historicamente conquistados.

Os elementos acerca da política educacional do município de João Pessoa, trazidos à tona pelas fontes pesquisadas, são reflexos do contexto nacional e internacional, de intensificação dos ditames ultraliberais e ultraconservadores, que mercantilizam e rechaçam os direitos humanos, sem hesitar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa explicitou que o direito humano à educação, tanto no contexto macro, quanto micro encontra-se cada vez mais ameaçado pelo receituário neoliberal e neoconservador. Tal lógica, ao minimizar o Estado para as políticas sociais, tem fragmentado e fragilizado os dispositivos jurídico-normativos dos direitos humanos – dentre os quais a educação –, restringindo, violando e negando a materialização dos mesmos.

Ao identificarmos, sistematizarmos e analisarmos as condições objetivas e as peculiaridades do trabalho do/a assistente social para a materialização do direito à educação em escolas públicas municipais da capital paraibana, pudemos obter conclusões relevantes. No que tange ao Serviço Social na política educacional pública, a pesquisa indica que os/as assistentes sociais, ao tratarem das manifestações da questão social nas comunidades escolares, de maneira multi/interdisciplinar, têm sentido uma acelerada relativização e precarização de suas condições éticas e técnicas de trabalho, impostas pela política social educacional de caráter neoliberal e neoconservador.

Apesar dessas constatações, identificamos o campo da política social pública de educação como um espaço de resistência e enfrentamento, que conta com profissionais competentes nos aspectos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos, dentre os quais estão os/as assistentes sociais, cujo trabalho coletivo traz consigo diversas potencialidades e possibilidades de transformação da realidade imposta pelo capital. Exemplo disso são os elementos trazidos pelos sujeitos da pesquisa, a partir de seus respectivos ambientes de trabalho: o protagonismo juvenil; a gestão escolar democrática e participativa; os vínculos com a comunidade escolar; a articulação e mobilização do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) – intersetorialidade; a integração junto às equipes multi/interdisciplinares; o compromisso ético-político com a categoria profissional e, conseqüentemente, com a classe trabalhadora, através da Comissão de Educação do CRESS/PB, do Conjunto CFESS-CRESS como um todo e da militância política nas ruas.

Importa destacar o movimento pela aprovação da Lei 13.935/2019, que dispõe de profissionais de Psicologia e Serviço Social em todas as redes públicas de educação básica do País (BRASIL, 2019). O Conjunto CFESS-CRESS e o Sistema dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia (CFP-CRP), ao longo de quase 20 anos, encamparam essa batalha no Congresso Nacional, cuja Lei, mesmo não tendo o texto defendido pelas categorias, representa uma vitória histórica, ao reconhecer a importância de assistentes sociais e psicólogos/as nas escolas públicas. Mesmo com a tentativa do presidente Bolsonaro, de anular a aludida Lei, ao vetá-la, a incidência política do Serviço Social e da Psicologia, somada ao apoio da sociedade civil organizada, contribuíram para que o Congresso Nacional derrubasse

o veto e, no ano seguinte (2020), aprovasse os recursos financeiros para implementação da Lei em tela. De fato, a conquista da transformação do caráter temporário e da expansão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), tornando-o permanente e inserido na Constituição Federal por meio da EC 108/2020, regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, tem muita colaboração das profissões-alvo da Lei nº 13.935/2019.

Destarte, esta pesquisa contribui para a justificativa e fundamentação do processo de implementação do Serviço Social nas redes públicas de educação básica, que ainda não contam com assistentes sociais em seus quadros de servidores/as. Contribui, ainda, com o fortalecimento e ampliação do trabalho de assistentes sociais, nas redes onde já atuam. Publiciza o trabalho dos/as profissionais de Serviço Social na política social de educação básica, visando seu reconhecimento, valorização, credibilidade e legitimação. Ademais, configura-se como uma contribuição ao conhecimento científico produzido na área – cujo *locus* por e de excelência é a Universidade Pública – e à sociedade ampla, prenhe do esperar freiriano, que não comunga com passividade, mas com uma postura de práxis transformadora.

Nosso estudo é um ponto de chegada e de partida, uma fresta aberta no vasto universo da política educacional, na perspectiva do materialismo histórico-dialético, sempre em movimento, nunca concluída. Com nossas reflexões, e sintonizados com Paulo Freire, buscamos esperar, ansiosos por uma nova ordem societária, na qual os direitos humanos – dentre os quais, a educação – resultem na emancipação coletiva, em justiça e paz.

REFERÊNCIAS

BARACHO, Hertha Urquiza. **Notas sobre Direito**. Disciplina: Direito e Legislação Social – Bacharelado em Serviço Social (UFPB), 1º semestre de 2008.

BERTRAMELLO, Rafael. **Os direitos sociais: conceito, finalidade e teorias**. Disponível em: <<https://rafaelbertramello.jusbrasil.com.br/artigos/121943093/os-direitos-sociais-conceito-finalidade-e-teorias>>. Acesso em: 16 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm>. Acesso em: 10 mar. 2021.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 ago. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação.** Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. Brasília/DF: CFESS, 2012.

_____. **Código de Ética Profissional do/a Assistente Social.** Brasília: CFESS, 1993.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. *In: Revista Temporalis*, Brasília, n. 3, jan.-jun. 2001.

JOÃO PESSOA/PB. **Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEDEC).** Disponível em: <<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/sedec>>. Acesso em: 15 fev. 2020.

MICHALOVICZ, Cátia Corrêa. CFE e as habilitações no curso de Pedagogia: a divisão do trabalho na escola. *In: Encontro Nacional de Educação (EDUCERE)*, 2015, Curitiba/PR. Anais do XII EDUCERE, 2015. Disponível em: <https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/17457_8994.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. O direito à educação. *In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de; ADRIÃO, Theresa. (Orgs.). Gestão, financiamento e direito à educação: análise da LDB e da Constituição Federal.* São Paulo: Xamã, 2001.

RIZZI, Ester; GONZALEZ, Marina; XIMENES, Salomão. **Direito humano à educação.** Coleção Cartilhas de Direitos Humanos – volume 4. 1ª ed. Curitiba: 2009.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social.** 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2014 (Biblioteca Básica de Serviço Social, v. 3).